



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – EAD N.º 006/2025 PROCESSO - INEXIGIBILIDADE N.º 014/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Major Novaes, n.º 499, Centro, Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, representada por seu Presidente, Vereador **PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, editor audiovisual, portador do RG n.º 44.201.286-X SSP/SP e do CPF n.º 430.413.798-05, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à Alameda Adolpho Vitor de Carvalho Vieira, n.º 471, bairro Santa Cecília, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO UVPSP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.024.643/0001-38, com sede nesta cidade de São Paulo/SP, na Rua Pamplona, 1188, conjunto 81, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** serviços educacionais, do curso Modernização e Efetividade na Gestão Pública da modalidade à distância (EAD), durante o período 92 horas/aula e nos módulos subsequentes, para 10 (dez) alunos.

§1º - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a conclusão do curso ora pretendido estará sujeita ao cumprimento da totalidade das horas de atividades, consoante à Grade Curricular do curso.

§2º - O curso na modalidade EAD é composto por disciplinas e carga horária conforme anexo desse contrato, cujas aulas serão ministradas divididas entre o modelo remoto (transmitida em tempo real via plataforma de streaming), utilizando ferramentas tecnológicas de informação e comunicação e ambiente virtual de aprendizagem e encontros presenciais opcionais, considerando-se a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias. O **ALUNO** terá acesso, no ambiente virtual de aprendizagem, aos materiais necessários e soluções de dúvidas, mediados por professores e/ou tutores capacitados e designados a critério da **CONTRATADA**.

- i. Os módulos e disciplinas deverão ser cursados pelo **ALUNO** conforme Anexo 03, respeitando os prazos previstos no calendário disponibilizado na plataforma.
- ii. Os conteúdos, materiais, disciplinas e corpo docente poderão sofrer alterações ao longo do curso, conforme necessidade da **CONTRATADA**, sendo tais alterações disponibilizadas ao **ALUNO**, durante o período regular de realização do curso, em tempo hábil para que seja possível o acesso aos conteúdos de cada disciplina antes da realização da respectiva avaliação, não havendo qualquer prejuízo ao **ALUNO** em função de eventuais alterações.
- iii. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações na carga horária e nos métodos de avaliação, regime de aproveitamentos, bem como atualizações de qualquer



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

natureza, visando atualizá-lo em face às novas realidades normativas e de inserção no mercado, não havendo, para o CONTRATANTE, direito de imutabilidade e/ou permanência de toda ou de parte da grade curricular do curso.

§3º - Cabe ao CONTRATANTE o custo, equipamentos e softwares necessários para acesso à rede mundial de computadores, para acompanhamento de tais atividades, os quais não fazem parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCONTROS PRESENCIAIS

O CONTRATANTE poderá ser convidado a participar de aulas e demais atividades presenciais no Polo de Apoio Presencial em sua sede, ou outro local indicado pela CONTRATADA,

§1º - Todas as despesas com locomoção, hospedagem, alimentação para os encontros presenciais serão exclusivas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MATRÍCULA

A matrícula poderá ser realizada pelo CONTRATANTE mediante preenchimento dos dados, assinatura física ou eletrônica do requerimento do Anexo 01, entrega de todos os documentos exigidos no processo de matrícula e pagamento da primeira parcela dos valores contratados. Cumpridas tais obrigações o CONTRATANTE adere ao presente contrato e declara estar vinculado a todas as cláusulas nele definidas.

§1º - São requisitos essenciais à matrícula:

a) Apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);

§2º - Os documentos descritos nas alíneas "a", do §1º, deverão ser enviados pelo CONTRATANTE por meio do endereço eletrônico escola@uvesp.com.br.

§3º - Obriga-se o CONTRATANTE a comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração relacionada aos seus dados pessoais e endereço. Responsabiliza-se ainda a manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login de acesso ao site da Instituição, de forma a não permitir compartilhamento a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, o CONTRATANTE se obriga ao pagamento do curso contratado, no valor global fixado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pela CONTRATADA. O pagamento de uma parcela posterior não quita as parcelas anteriores.

§1º - O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) cada, através de boleto bancário. Nesse caso, o primeiro pagamento se dará após apresentação da Nota de Empenho.

§2º - Caso não ocorra o pagamento até o dia 30 de cada mês, fica o CONTRATANTE constituído em mora de pleno direito, independentemente de qualquer notificação para esse fim, constituindo dívida líquida e certa cobrável judicial ou extrajudicialmente. Neste caso, a



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

valor das parcelas em atraso serão acrescidos: encargos financeiros pela taxa de variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), calculada "pro-rata die", juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração diária e multa de 2% (dois por cento).

§3º - O não cumprimento das atividades acadêmicas não exclui a obrigatoriedade de pagamento das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

§1º - O CONTRATANTE/ALUNO que desejar cancelar sua matrícula deverá formalizar seu requerimento, independente da época, por escrito, diretamente à CONTRATADA.

§2º - Somente em caso de cancelamento de matrícula é que o CONTRATANTE se eximirá do pagamento das parcelas mensais subsequentes. O termo inicial dessa isenção será a data do protocolo do pedido de cancelamento, desde que efetuado na forma discriminada no §1º.

§3º - A desistência da matrícula, sem qualquer multa, poderá ocorrer no prazo improrrogável de 7 (sete) dias da efetiva contratação, devendo ser requerida por meio dos canais de atendimento digitais informados pela CONTRATADA, a contar da data em que se deu o efetivo pagamento à vista ou da primeira parcela, considerando-se para tanto a data da confirmação do pagamento pela respectiva instituição financeira. Nessa hipótese, a CONTRATADA efetuará a devolução e/ou estorno do valor efetivamente pago, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de deferimento do protocolo de desistência da matrícula.

§4º - Após os 07 (sete) dias estabelecidos no parágrafo anterior, o CONTRATANTE/ALUNO que desejar cancelar sua matrícula deverá pagar as parcelas devidas até o mês de entrada do seu requerimento. Caso o pedido seja feito até o dia 5, o mês do requerimento ficará isento de pagamento. Para cancelamentos solicitados após a data acima mencionada não haverá devolução de qualquer valor, se eximindo o CONTRATANTE tão somente do pagamento das mensalidades subsequentes.

§5º - É permitida a entrada de requerimento de cancelamento de matrícula ainda que haja débito pendente, respondendo o CONTRATANTE, no entanto, pelo pagamento das parcelas devidas até a data do protocolo de solicitação do cancelamento.

§6º - O fato de o CONTRATANTE não acessar o ambiente virtual de aprendizagem bem como não realizar ou não entregar as atividades acadêmicas e avaliativas no prazo e na forma definidas nas orientações ali constantes NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA, não o eximindo da obrigação de arcar com o pagamento das parcelas devidas, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

O CONTRATANTE desde já autoriza o uso de sua imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais, publicitárias e institucionais da CONTRATADA, para



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

Parágrafo Único - A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz em todo território nacional, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) outdoor, (II) busdoor, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light, (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros); (IX) redes sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS

O CONTRATANTE, neste ato, declara estar ciente e expressa o seu consentimento para o tratamento, pela contratada, dos seus dados pessoais e/ou dos dados pessoais do aluno por ele representado neste instrumento. tal tratamento ocorrerá nos termos da lei nº 13.709/18 e da política de privacidade da contratada, disponibilizada em sua versão mais atualizada no site www.uvesp.com.br.

§1º - A CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE e/ou do ALUNO por ele representado neste instrumento sempre em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, bem como a emvidar seus melhores esforços na proteção dos dados pessoais do CONTRATANTE a fim de proteger estes dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§2º - Os dados pessoais do CONTRATANTE e/ou do ALUNO neste instrumento serão tratados durante o tempo em que estiver vigente a relação contratual, e, após finalizada, durante o período necessário para cumprimento das obrigações legais ou regulatórias, para o exercício regular de direitos por parte da CONTRATADA ou para outras finalidades previstas na Política de Privacidade da CONTRATADA e sempre em observância à legislação vigente.

§3º - A CONTRATADA declara que adota medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança dos dados pessoais que trata, a fim de evitar a ocorrência de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação não autorizada ou qualquer outra forma de tratamento inadequado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até o término do curso.

CLÁUSULA NONA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

§ 1º - O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do previsto no contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 2º - Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados à Contratante.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

§ 3º - O Fiscal do Contrato deverá intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades caso constatadas.

§ 4º - O Gestor de Contratos e o Fiscal do Contrato deverão acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento de todas exigências e normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cruzeiro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DA LEI

O presente contrato foi elaborado de acordo com o processo de Inexigibilidade n.º 014/2025, baseada no artigo 74, III, “F”, da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

§ 2º - Fica nomeada a servidora Luciene Cristina da Silva Cândido, ocupante do cargo de Diretora de Gestão Financeira, como Gestora do Contrato, e o servidor Daniel Lenzi Horta Louzada, ocupante do cargo de Assessor da Presidência, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Cruzeiro, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir dúvidas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São partes integrantes desse contrato os anexos I – Ficha de Matrícula; II – Planilha de valores e parcelamento e III – Cronograma e informações do curso.

E, por estarem certos, ajustados e de pleno acordo, as partes assinam e rubricam todas as páginas do presente contrato de patrocínio, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Cruzeiro, 20 de maio de 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Paulo Filipe da Silva Almeida - Presidente/Contratante

UNIAO DOS
VEREADORES DO
ESTADO DE SAO
PAULO
UVESP:01024643000
138

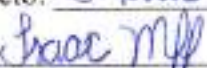
Assinado de forma
digital por UNIAO DOS
VEREADORES DO
ESTADO DE SAO PAULO
UVESP:01024643000138
Dados: 2025.05.21
16:24:18 -03'00'

UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI
CPF: 168 177 538 72

TESTEMUNHA 1:

Nome completo: Antonio José Murcador
Assinatura: 
CPF/MF: 524.733.463 - 07

TESTEMUNHA 2:

Nome completo: Isaac Marinho Gomes Lima
Assinatura: 
CPF/MF: 469.824.028 - 60



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO I – FICHA DE MATRÍCULA

DADOS DO ÓRGÃO (CONTRATANTE)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço (completo):

Nome do Responsável pela Instituição:

CPF do responsável:

DADOS DOS ALUNOS (preencher um por aluno):

Nome completo:

RG:

CPF:

Telefone celular:

Endereço:

Email :

ANEXO II – PLANILHA DE VALORES E PARCELAMENTO

PARCELA	VALORES
À VISTA	
Parcelamento:	
2 x	R\$ xxxx
3x	R\$ xxxx
4x	R\$ xxxx
5x	R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO III

Conteúdo Programático

MÓDULO 1: FUNDAMENTOS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. Princípios e Desafios da Gestão Pública Municipal
2. Parceria entre os Poderes Legislativo e Executivo na Gestão e Monitoramento do IEGM
3. Organização e Atribuições dos Poderes Municipais
4. Índice de Efetividade de Gestão Municipal (IEGM) e Seus Componentes

MÓDULO 2: PLANEJAMENTO E EFETIVIDADE NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. Ferramentas de Planejamento Municipal alinhados ao IEGM
2. Definição de Metas e Indicadores para a Gestão Pública
3. Monitoramento e Avaliação da Execução de Políticas Públicas e Resultados
4. Boas Práticas para Melhoria e Aprimoramento do Índice de Efetividade no Planejamento

MÓDULO 3: IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO

1. Elaboração de um Plano de Ação para Melhorar os 7 IEGM
2. Definição de Responsabilidades e Prazos para Implementação das Ações
3. Ferramentas de Monitoramento e Acompanhamento do Plano de Ação
4. Casos Práticos de Sucesso na Implementação de Planos de Ação Municipais

MÓDULO 4: INTEGRAÇÃO EXECUTIVO-LEGISLATIVO NO MONITORAMENTO DO IEGM

1. Cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo para o Monitoramento Eficiente do IEGM
2. Estratégias para Fortalecer a Colaboração Interinstitucional e Alcançar Metas Comuns
3. Mecanismos de Fiscalização e Acompanhamento do IEGM pelo Legislativo Municipal
4. Instrumentos de Comunicação e Transparência entre os Poderes para o Monitoramento do IEGM

MÓDULO 5: ESTRATÉGIAS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

1. Inovação Tecnológica na Administração Pública e Implementação da LGPD
2. Digitalização de Processos e Otimização da Eficiência Administrativa
3. Análise de Desafios e Impactos da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)
4. Desenvolvimento do Projeto de Efetividade: Plano de Ação para a Câmara e Prefeitura



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

MÓDULO 6: GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO LEGISLATIVO E EXECUTIVO

1. Estruturação e Formalização de Contratos e Convênios
2. Execução e Acompanhamento de Convênios e Contratos em Âmbito Municipal
3. Melhores Práticas de Gestão de Convênios e Contratos Públicos
4. Plataforma e Ferramentas de Gestão de Convênios e Contratos

MÓDULO 7: CONTROLADORIA E CONTROLE DE RECURSOS PÚBLICOS

1. Fundamentos de Controladoria e Transparência na Administração Pública
2. Auditoria Interna e Externa nos Processos Públicos no Legislativo e Executivo Municipal
3. Gerenciamento de Despesas Públicas e Elaboração de Relatórios Financeiros
4. Indicadores de Eficiência no Controle de Recursos Públicos

MÓDULO 8: FÓRUM – INTEGRAÇÃO DOS CONHECIMENTOS NA PRÁTICA (Presencial/Transmitido)

1. Desafios da Gestão Pública Municipal
2. Debates sobre Implementação do IEGM
3. Elaboração de Planos de Ação Conjuntos entre Executivo e Legislativo
4. Estratégias para a Implementação dos Conhecimentos na Câmara Municipal e na Prefeitura

Cronograma e Local

O Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública possui em seu formato disciplinas com aulas e entregas semanais de atividades, cujo cronograma sugerido encontra-se abaixo:

- Módulos terão aulas por 2 (duas) terças-feiras e 2 (duas) quintas-feiras (das 19h às 22h): aula síncrona (ao vivo) remota
- Fórum: sexta-feira (das 9h às 16h, com 1h de almoço), na sede da UVESP ou em local a combinar na cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP

CONTRATADA: UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.024.643/0001-38.

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 006/2025

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE serviços educacionais, do curso Modernização e Efetividade na Gestão Pública da modalidade à distância (EAD), durante o período 92 horas/aula e nos módulos subsequentes, para 10 (dez) alunos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cruzeiro/SP, 20 de maio de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI

Cargo: Representante

CPF: 168.177.538-72

Assinatura: _____

UNIAO DOS
VEREADORES DO
ESTADO DE SAO
PAULO
UVESP:01024643000
138

Assinado de forma
digital por UNIAO DOS
VEREADORES DO
ESTADO DE SAO PAULO
UVESP:01024643000138
Dados: 2025.05.21
16:25:24 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Luciene Cristina da Silva Cândido

Cargo: Diretora de Gestão Financeira

CPF: 199.223.188-57

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Daniel Lenzi Horta Louzada

Cargo: Assessor da Presidência

CPF: 314.452.238-48

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CNPJ N.º: 48.410.344/0001-03

CONTRATADA: UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ N.º 01.024.643/0001-38

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 006/2025

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2025

VIGÊNCIA: até o término do curso.

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE serviços educacionais, do curso Modernização e Efetividade na Gestão Pública da modalidade à distância (EAD), durante o período 92 horas/aula e nos módulos subsequentes, para 10 (dez) alunos.

VALOR (R\$): R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 20 de maio de 2025

RESPONSÁVEL:

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: _____